

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.585, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº. 8.036, de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”, para exigir a apresentação de atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS.

Autor: Deputado Júlio Lopes

Relator: Deputado Eduardo Cunha

I – RELATÓRIO

A proposição supramencionada, de autoria do Deputado Federal Júlio Lopes, acrescenta parágrafo ao art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, exigindo a apresentação de atestado de qualificação nas operações de crédito realizadas com recursos do FGTS.

Em trâmite na Câmara dos Deputados, recebeu despacho inicial, sendo encaminhado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na justificação apresentada, o autor relata seu intuito de inserir na Lei nº 8.036, de 1990, que regula o FGTS, os parâmetros de qualidade do PBQP-H nas obras de habitação, saneamento e infra-estrutura implantadas no país.

Inicialmente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, houve parecer do relator, Deputado Leonardo Picciani, favorável à proposição. Em seguida, a CTASP aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 4.585/2004.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra h, e art. 53, inciso II, do Regimento Interno e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame.

O Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat (PBQP-H) é um programa do Governo Federal, que visa à implantação da qualidade evolutiva no setor da construção, com o objetivo de melhorar a qualidade e produtividade. Em todo o País o PBQP-H ocorre nos Estados, com adesão da Caixa Econômica Federal como instituição financeira, dos governos estaduais como instituição pública, e das empresas de construção como setor privado.

O PBQP-H visa combater a não-conformidade, promover a qualidade de materiais e serviços e aumentar a produtividade em todos os segmentos do setor. O programa pretende atuar em várias áreas que necessitam de aumento de qualidade intrínseca, tais como: gestão, projetos, materiais e componentes de sistemas produtivos, introdução de novas tecnologias, elaboração e difusão de normas técnicas, troca de informações e também a formação e requalificação da mão-de-obra.

O Programa divide-se em vários projetos, sendo os mais alinhados com os objetivos deste PL o Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços e Obras –SIQ, e os Programas Setoriais de Qualidade – PSQs.

O SIQ tem como objetivo certificar as empresas construtoras com base em parâmetros de qualidade definidos no âmbito do Programa. Para isso, foram definidos os níveis de certificação A, B, C e D, de graduação decrescente, de acordo com o patamar de exigência de qualidade que se pretende atingir. No setor de habitação foi adotado voluntariamente na grande maioria dos Estados brasileiros, em acordos que envolveram os sindicatos de construtoras, os governos federal, estaduais e municipais e a Caixa Econômica Federal. Nestes Estados, onde o acordo foi assinado, a Caixa, em data pactuada previamente, passou a exigir o atestado de qualificação das construtoras para a contratação de financiamentos habitacionais. Procedimento idêntico deve ser adotado nos investimentos em saneamento básico realizados com a mesma fonte de recursos, ou seja, do FGTS.

Os objetivos gerais da Política Nacional de Habitação são, entre outros: universalizar o acesso à moradia com infra-estrutura; ampliar o estoque de moradias e a melhoria das habitações existentes; regularizar assentamentos e promover o acesso à terra urbana; e, modernizar o setor da habitação com o aprimoramento da legislação, da capacitação dos agentes e da qualidade da produção.

Anexo IV.2 - Anexo de Metas Anuais – LDO

“A política fiscal do governo tem por objetivo primordial promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a tornar viável o crescimento sustentado da economia. Busca criar as condições necessárias para a queda das taxas de juros, a melhora do perfil da dívida pública e a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB. Também é compromisso da política fiscal do atual governo promover um ajuste qualitativo, com melhoria da qualidade e da eqüidade dos resultados da gestão fiscal com vistas a implementar políticas sociais distributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura prioritários. A desvinculação de receitas da União, aprovada na reforma tributária, contribuirá para atingir esses objetivos ao conferir maior flexibilidade à gestão fiscal.”

Anexo I da LDO

*“9991 – Habitação de interesse social
0703 – Subsídio à Habitação de Interesse Social (MP nº 2.212, de 2001) Família beneficiada (unidade)”*

Art. 6º da CF/88

São direitos sociais, a educação, **a saúde**, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 7º e inciso III da CF/88

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III – fundo de garantia por tempo de serviço.

ART 5º, caput, CF/88

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

Como demonstrado acima, a propriedade é princípio fundamental, amplamente protegido pela Carta Magna. Ademais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias coloca o plano de habitação como uma de suas metas prioritárias. Os recursos orçamentários bem como do FGTS, também previsto constitucionalmente como direito social, são utilizados para financiar obras de habitação e saneamento.

A Lei nº 8.036, de 1990, dispõe sobre o FGTS. O autor da proposta pleiteia a inclusão do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat no texto da lei, tendo em vista fazer com que nas obras financiadas com recursos do Fundo sejam adotados os critérios de qualidade do PBQP-H, visando assegurar maior eficiência na alocação dos recursos financeiros do FGTS.

Sendo o direito de propriedade com infra-estrutura e o FGTS benefícios constitucionais, de modo que a propriedade é inserida, inclusive como meta prioritária da LDO, é legítima a extensão do conteúdo da Lei nº 8.036/90, já que a inclusão do §9º melhora o texto da lei, de modo a exigir que as empresas responsáveis pela construção, ou fornecimento de materiais nas obras provenientes de programas habitacionais e de saneamento básico financiadas com recursos do FGTS, tenham atestados de qualificação e estejam em conformidade com o PBQP-H.

Quando uma empresa assume o compromisso de realizar ou fornecer materiais e componentes para uma obra (obrigação de fazer), caso não se tenha procedimento rigoroso de controle, todo o risco decorrente de uma má prestação do serviço ou fornecimento, embora de responsabilidade do prestador ou fornecedor, acaba sendo transferido para o contratante. Dessa forma, a melhor maneira de evitar problemas na entrega da obra, é contratá-la com uma empresa idônea, que empregue materiais de qualidade e profissionais qualificados e com o perfil técnico em conformidade com a complexidade do objeto. Esse procedimento poderia ser ampliado para todas as obras independentemente da fonte dos recursos, onerosos ou não.

Muitas casas populares e obras de infra-estrutura financiadas com recursos públicos têm sido construídas por empresas sem o perfil técnico e profissional adequado, de modo a haver imóveis com problemas estruturais sérios, decorrentes do uso de materiais de má qualidade e da atuação de profissionais não habilitados. Dessa forma, muitas pessoas recebem propriedades e muitos concessionários de serviços públicos de saneamento recebem obras que num curto período de tempo se deterioram, sendo que devido à escassez de recursos, acabam não podendo corrigir as imperfeições no caso de habitações populares ou, no caso de concessionária de saneamento acabam onerando ainda mais as suas operações.

Sendo assim, com muita propriedade, o autor da proposição melhora o conteúdo da lei do FGTS, exigindo qualidade das empresas prestadoras de serviços e fornecedores de materiais e componentes para obras provenientes de programas financiados pelo FGTS, contribuindo, de forma inequívoca, para a melhoria da qualidade das obras de habitação, saneamento e infra-estrutura implantadas no País. Dessa forma a medida deve ser acolhida.

Sob o aspecto da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do projeto, cumpre salientar, que a proposição não implicará em impacto direto no aumento das receitas públicas, uma vez que a legislação

referida já existe, e a proposta apenas acresce parágrafo, estabelecendo critérios na escolha das empresas responsáveis pela obras e fornecimentos, provenientes dos programas habitacionais e de infra-estrutura, financiados, em parte, com recursos do FGTS; tornando obrigatória a adoção dos requisitos do PBQP-H. Ao contrário, a proposição visa preservar os recursos públicos, assegurando maior eficiência na alocação dos recursos financeiros do FGTS, proporcionando assim economia, via aumento de vida útil e diminuição de gastos com manutenção.

Diante do exposto, votamos pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do PL nº 4.585, de 2004 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal